



MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2025

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 006/2025, o qual concede isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo no Município de Guaíba e dá outras providências.

A concessionária do serviço de transporte público coletivo no município de Guaíba tem enfrentado grandes dificuldades financeiras ainda devidas aos impactos advindos da pandemia de Covid-19. A crise gerada pela pandemia causou uma queda significativa na demanda de passageiros, o que refletiu diretamente na receita da empresa e, conseqüentemente, na sua capacidade de manter a operação. Para garantir a continuidade do serviço essencial, a empresa foi forçada a adotar medidas emergenciais, incluindo o parcelamento de tributos federais e a impossibilidade do recolhimento de impostos municipais, como o ISSQN.

Diante dessa situação, a presente proposta de isenção, remissão e anistia de ISSQN visa proporcionar o equilíbrio financeiro necessário para a manutenção do transporte público municipal, portanto este apoio fiscal é imprescindível.

O município, ciente da situação, tem prestado apoio à concessionária, contribuindo com recursos para a manutenção da operação do transporte público. No entanto, o fim da isenção do ISSQN, anteriormente concedida, e a necessidade de renovação da frota impõem custos adicionais que, sem a devida isenção, podem comprometer ainda mais a operação e, por conseguinte, a prestação do serviço.

A isenção, remissão e anistia do ISSQN são essenciais para garantir a continuidade do transporte público sem que se torne imperativo o aumento das tarifas, o que poderia afastar ainda mais os passageiros.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Além disso, a concessão dessa isenção permitirá que a Expresso Assur Ltda. continue operando de forma eficiente e com a qualidade necessária, sem repassar os custos elevados para os usuários e sem prejudicar a população que depende desse serviço essencial. A medida também contribuirá para a preservação dos empregos gerados pela empresa e evitará a redução de serviços, o que comprometeria ainda mais a mobilidade urbana no município.

A isenção pretendida, que pode ser compreendida como uma manutenção das medidas anteriores, manejadas através das Leis Municipais nºs 3608/2019, 4114/2021 e 4377/2023, existe com o objetivo, também, de manter os valores das tarifas para que não cheguem a patamares que inviabilizem o uso do transporte coletivo.

A isenção e remissão do ISSQN, portanto, são medidas indispensáveis para que a empresa consiga superar a crise financeira sem a necessidade de reestruturações drásticas ou redução da oferta de transporte

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, visando a necessidade de manter o transporte público como um serviço essencial e acessível à população, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 006/2025 e, contando sempre com o apoio desta Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Guaíba, 30 de janeiro de 2025.

Claudia Pelegrino Jardim Pereira,
Prefeita Municipal em exercício.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006, de 30 de janeiro de 2025

Concede isenção, remissão e anistia de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Guaíba e dá outras providências

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros, contratada através do contrato de concessão para prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Guaíba/RS nº 224/2015.

§ 1º A isenção do ISS será apenas relativa ao transporte coletivo de passageiros de serviço convencional, beneficiando a empresa concessionária, ficando o eventual transporte coletivo de passageiros de serviço complementar, bem como os demais casos, inalterados.

§ 2º A isenção do Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza – ISS, de que trata o artigo 1º vigorará da data de publicação desta lei até a data de 31/12/2028.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a remissão de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, assim como juros e os demais consectários legais componentes desses créditos tributários, cujos fatos geradores ocorreram a partir do dia 1º de janeiro de 2025 até a data de publicação desta Lei, decorrentes da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Art. 3º Ficam anistiadas as multas de mora ou de qualquer outra natureza relacionadas aos créditos tributários referidos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de janeiro de 2025.

Claudia Pelegrino Jardim Pereira,
Prefeita Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

